PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.558, de 22 de junho de 1998

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991 e o mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata a mesma Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, especificamente a alínea "E" Zona Residencial Quatro (ZR4), que passa a ter a seguinte redação: São zonas urbanas de média alta densidade onde é permitida habitações unifamiliares e coletivas de até 07 (sete) pavimentos, com comércio e serviços vicinais na loja e sobreloja e comércio e serviço de bairro.*

Art. 2º *- Fica alterado o mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o art. 5º da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, especificamente as áreas localizadas entre as Ruas Perdizes, Gaturamo, Grumará, Fruteira, prolongamento da rua Urutau e rua Pavão, de Zona Residencial dois (ZR2) para Zona Residencial quatro (ZR4).*

Art. 3º *- Fica alterado o mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, passando as áreas localizadas entre as Ruas Biguatinga, Agani e seu prolongamento até a rua Tovaçu, rua Tovaçu, Tangará, Pica-Pau, fazendo fundos com o Cemitério Municipal, até encontrar novamente com a rua Biguatinga, de Zona Residencial Dois (ZR2) e Setor Conector (SC), para Zona Residencial Quatro (ZR4).*

Parágrafo único *– Ficam excluídas deste artigo, as áreas de terras de que trata a Lei nº 2.493, de 13 de outubro de 1997, que permanecem ZE (Zona Especial).*

Art. 4º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 22 de junho de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 26/06/98
Funcionária

284

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.558, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991 e o mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata a mesma Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 1.844 de 14 de março de 1991, especificamente a alínea "E" Zona Residencial Quatro(ZR4), que passa a ter a seguinte redação: São zonas urbanas de média e alta densidade onde é permitida habitações unifamiliares e coletivas de até 07(sete) pavimentos, com comércio e serviços vacinais nas lojas e sobreloja e comércio e serviço de bairro.

Art.2º - Fica alterado o mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, especificamente as áreas localizadas entre as ruas Perdizes, Gaturamo, Grumará, Fruteira, prolongamento da rua Urutau e rua Pavão, na Zona Residencial dois (ZR2) para Zona Residencial quatro(ZR4).

Art. 3º - Fica alterado o mapa de Zoneamento do Solo Urbano de que trata o artigo 5º da Lei nº 1844 de 14 de março de 1991, passando as áreas localizadas entre as Ruas Biguatinga, Agani e seu prolongamento até a rua Tovaçu, Tangará, Pica-Pau, fazendo fundos com o Cemitério Municipal, até encontrar novamente com a rua Biguatinga, de Zona Residencial Dois(ZR2) e Setor Conector(SC), para Zona Residencial Quatro(ZR4).

Parágrafo Único - Ficam excluídas deste artigo, as áreas de terras de que trata a lei nº 2.493, de 13 de outubro de 1997, que permanecem ZE(Zona Especial).

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1998.

JOSÉ A.BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 26 / 06 / 1998